

## INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### DEMONSTRATIVO DA LEI DE CRIAÇÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Lei de Criação	Lei complementar 373, de 29 de junho de 2006.
Objetivos e Atribuições	<p>Estabelecer a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor será implementada e coordenada pelo PROCON-ES, através do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SIDECON-ES.</p> <p>Criar o Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES, autarquia integrante da administração direta, com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculado à SEJUS, a quem caberá a aplicação das decisões do CONDECON e o gerenciamento de todo o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, bem como a presidência do CINDEC.</p> <p>Assessorar o Governo do Estado na formulação e condução da política estadual de orientação, proteção e defesa do consumidor, bem como planejar, elaborar, propor, coordenar e executar no âmbito do Estado a proteção e defesa do consumidor.</p> <p>Desenvolver atividade de cooperação técnica e financeira com órgãos da União, Distrito Federal, estados, municípios e entidades privadas, mediante avençamentos na forma da legislação pertinente.</p> <p>Receber, analisar, avaliar, apurar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores e entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado.</p> <p>Informar, orientar, conscientizar e motivar o consumidor através de atividades educativas e por intermédio dos diferentes meios de comunicação.</p> <p>Funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e, admissibilidade dos recursos, dentro das regras fixadas pela <a href="#">Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990</a>, pelo <a href="#">Decreto Federal nº 2.181, de 20/03/1997</a>, e pelas legislações Complementares Estadual e Federal.</p> <p>Elaborar, manter atualizado e divulgar anualmente ou por período inferior, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas, atendidas e não atendidas, e demais informações complementares contra fornecedores de produtos e serviços de que trata o artigo 44 da <a href="#">Lei Federal nº 8.078/90</a>, remeter e/ou interligar ao sistema eletrônico de Cadastro Nacional do DPDC/SDE do Ministério da Justiça ou órgão que venha substituí-lo.</p> <p>Coibir fraudes e abusos contra o consumidor, e prestar-lhe orientação permanente sobre os seus direitos e garantias.</p>

	<p>Fiscalizar, autuar e aplicar sanções administrativas na forma da legislação pertinente à proteção e defesa do consumidor, aos responsáveis por condutas que violem as normas protetivas das relações de consumo, bem como fiscalizar preços, abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazos de validade e segurança de produtos e serviços, dentre outros.</p> <p>Solicitar à polícia judiciária a instauração de procedimentos para apuração de infração contra o consumidor e contra a ordem econômica, nos termos da legislação vigente.</p> <p>Levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de qualquer ordem que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;</p> <p>Representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições.</p> <p>Solicitar o concurso de entidades privadas de notória especialização, de órgãos e entidades da União, dos demais estados, do Distrito Federal e dos municípios, e requisitar o concurso dos órgãos e entidades do Estado do Espírito Santo, para consecução de seus objetivos.</p> <p>Provocar a Secretaria de Direito Econômico - SDE, ou órgão que venha a substituí-la, acerca de assuntos de interesse nacional, celebrar convênios, termos de responsabilidade e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da <a href="#">Lei Federal nº 7.347, de 24/07/1985</a> e legislação complementar.</p> <p>Gerir o FEDC (Fundo Estadual de Defesa do Consumidor).</p> <p>Prestar ao CONDECON, informações e relatórios das ações de defesa do consumidor, nos municípios e em todo o Estado do Espírito Santo.</p> <p>Coordenar, integrar e executar a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.</p> <p>Receber, analisar e avaliar o encaminhamento de reclamações, consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores e cidadãos ou entidades que os representem.</p> <p>Requisitar, em caráter preferencial e prioritário, informações, laudos, perícias, documentação, serviços laboratoriais de análises e assistência técnico-científicas aos demais órgãos do poder público estadual, podendo arcar com eventuais custos, através de recursos do FEDC, em caso de consumidor ou cidadão comprovadamente carente e pobre para os efeitos da lei.</p> <p>Requisitar à Defensoria Pública a instauração de medidas judiciais necessárias à defesa dos consumidores comprovadamente carentes e pobres para os efeitos da lei.</p> <p>Intermediar, arbitrar, celebrar e homologar termos de compromisso de ajustamento e convenções coletivas de consumidores, na forma preceituada na legislação em vigor.</p> <p>Utilizar todas as medidas cabíveis, inclusive as judiciais, observada a legislação em vigor, necessárias à defesa do consumidor;</p> <p>Promover, apoiar, patrocinar e incentivar a promoção de cursos regulares de aperfeiçoamento e formação de profissionais na área de defesa do consumidor,</p>
--	---

	<p>voltados a seus servidores ou aos demais partícipes da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.</p> <p>Expedir notificações aos fornecedores para que compareçam em audiência de conciliação patrocinada pelo Órgão quando deverão, sob pena de desobediência, prestar informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.</p> <p>Celebrar convênios com organismos públicos, universidades e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, com objetivo de promover intercâmbio técnico em matérias de defesa do consumidor.</p> <p>Motivar e apoiar a criação e/ou funcionamento de órgãos municipais e entidades da sociedade civil que tenham como finalidade precípua a promoção e defesa dos direitos do consumidor.</p> <p>Acompanhar a situação do mercado de bens e serviços adotando as medidas cabíveis a nível estadual, em caso de desabastecimento, abuso de poder econômico ou outras irregularidades.</p>
<p>Institui Plano de Cargos e carreiras</p>	<p>Lei Complementar 373/2013.</p>
<p>Decretos</p>	<p>Decreto nº 3961-R, de 06-04-2016  Decreto nº 4094-R, de 11-04-2017  Decreto nº 4128-R, de 14-07-2017  Decreto nº 4723-R , de 31-08-2020  Decreto nº 4725-R, de 02-09-2020  Decreto nº 4969-R, de 07/09/2021  Decreto nº 4993-R, de 05/10/2021;  Decreto nº 5041-R, de 20/12/2021  Decreto nº 5045-R, de 23/12/2021 com errata publicada em 05/01/2022.</p>

Rogério da Silva Athayde

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor